



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.640, DE 12 DE MAIO DE 2023.

*Dispõe sobre a autorização de instalação de Controle de Acesso no Desmembramento Recanto da Colina e, dá outras providências.*

**JOSÉ ROBERTO PILON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Artigo 42, da Lei Complementar n.º 271, de 12 de setembro de 2018, e,

CONSIDERANDO o Requerimento n.º 4042/1/2022, da lavra do senhor Marco Aurélio Guimarães, Presidente da Associação de Proprietários do Recanto da Colina;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a instalação de controle de acesso no Desmembramento Recanto da Colina, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar n.º 271, de 12 de setembro de 2018.

**Art. 2º.** Fica permitido o uso dos bens públicos situados no Desmembramento Recanto da Colina, à **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO RECANTO DA COLINA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. n.º 58.982.562/0001-68, com sede à Avenida Jardim, 140, Recanto da Colina, nesta cidade.

**Art. 3º.** A permissão prevista no artigo 2º, deste Decreto é realizada a título precário, na forma do disposto do artigo 42, da Lei Complementar n.º 271, de 12 de setembro de 2018, devendo o **PERMISSIONÁRIO**, submeter-se as seguintes obrigações:

- I. Fica vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, identificados ou cadastrados;
- II. Manter obrigatoriamente os serviços de manutenção e conservação das áreas internas correspondentes às calçadas, parques, praças e área verde, bem como, a poda e a reposição das árvores existentes em seu perímetro, quando necessários e autorizados pelo Poder Público;
- III. Executar os serviços de portaria, vigilância, sistemas de segurança e comunicação externa, garantindo ininterruptamente (24 horas / 07 dias da semana) o livre acesso dos proprietários ou pessoas por eles autorizados;
- IV. Arcar com as despesas com o fechamento do loteamento e sua manutenção;
- V. Garantir o acesso e a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas prestadoras de serviços, de forma a permitir a fiscalização do desempenho dos serviços de responsabilidade da



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- associação de moradores ou proprietários, bem como, a segurança e o bem estar da população.
- VI. Desocupar incontinenti o bem público e retirar o Controle de Acesso, quando solicitado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto no presente decreto ou quando o interesse público assim o exigir;
  - VII. Não alterar a estrutura física do bem público, sem a autorização do Poder Público;
  - VIII. Zelar do bem público em uso e responder pelos prejuízos que causar, respondendo inclusive por atos de terceiros, excluído o caso fortuito ou força maior;
  - IX. A presente permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação das áreas, instalações e benfeitorias constantes deste instrumento, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim;
  - X. A permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão;
  - XI. A permissão de uso depende de avaliação do poder discricionário da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.
  - XII. É terminantemente proibida a utilização dos bens públicos para o exercício de comércio, jogos de azar, leilões e atos contrários aos bons costumes e a ordem pública;
  - XIII. O uso dos bens públicos deverá obedecer à legislação municipal vigente, especialmente as que tratam do Código de Posturas;
  - XIV. A permissão de uso autorizada no presente Decreto, não desobriga o permissionário do pagamento dos impostos e taxas baixados pelos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, sendo que a forma de exploração não vinculará a Municipalidade nas obrigações;
  - XV. A Associação está obrigada a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão.
  - XVI. Na hipótese de revogação da permissão de uso, esta ocorrerá sem indenização ao permissionário face à Administração.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 12 de maio de 2023.

**JOSÉ ROBERTO PILON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**